



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1949/2000 DE 29 DE MARÇO DE 2000.

**“AUTORIZA DOAÇÕES DE TERRENOS NOS
PERÍMETROS DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **HUGO SOUZA DOS SANTOS**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 49, Quadra J, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua esposa a Sra. Maria Agostinho dos Santos, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **MARCIANE GONÇALVES SANTOS**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 64 - Quadra J, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu esposo o Sr. Elcio Braga, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **JOSEFA SALAZAR DE SOUZA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 01 - Quadra I, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu esposo o Sr. José Maria de Souza, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 4º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **JOSÉ ILSON DOS SANTOS**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 26 - Quadra H, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu pai o Sr. José Ricardo dos Santos, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **ALZIRA CAETANO DA SILVA**, o direito de construir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 05 - Quadra I, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu marido o Sr. Pedro, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **ROSANGELA DALMASIO CARDOSO**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura S/N - Quadra S/N, no perímetro do Cemitério Público de Mascarenhas, neste Município, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu avô o Sr. José Ferreira da Costa, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **VERA LÚCIA DA SILVA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 16 - Quadra I, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua filha Tatiane Mendes da Silva, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 8º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **ALONSO DA VITÓRIA**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 56 - Quadra II, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua sogra a Sra. Rosa Maria dos Reis, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **LUIZ QUIRINO REIS**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 16 - Quadra AR-3, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua prima Maria Rodrigues Reis, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 10 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **IDENI GÚEZ FERRETTI**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 21 - Quadra I, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu pai o Sr. Waldemar Guéz, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ao Senhor **FÁBIO CORRÊA TOZI**, o direito de construir sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

terreno correspondente à Sepultura nº 104 - Quadra QJ, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de seu pai o Sr. Wantuil Tozi, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **ANA ALVES DA SILVA MARTINS**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura s/n - Quadra s/n, no perímetro do Cemitério Público de Ibituba, neste Município, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua mãe a Sra. Romualda Alves da Silva, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 13 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a Senhora **CREUZINÉIA AMBRÓSIO**, o direito de construir sobre o terreno correspondente à Sepultura nº 95 - Quadra AA-2, no perímetro do Cemitério Público de Baixo Guandu-ES, local em que encontram-se depositados os restos mortais de sua filha Micaela Ernestina Ambrósio, uma Catacumba em caráter perpétuo coletivo, isento dos emolumentos previstos em lei;

Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte oito dias do mês de Março do ano de 2000.


ELCIO PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 28/03/2000.



ELIAS ROBERTO DIAS
Sec. Mun. de Adm. e Finanças